



Ofício nº 009/2016

Lobato, 26 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente da Comissão de Concurso:

Em atendimento ao recurso interposto pelo candidato Luciano de Castro, temos a informar o que segue:

1 - A prova foi composta de duas fases, ambas valendo 50 (cinquenta) pontos cada uma, sendo que:

ITEM 1 - "Procedimentos ao operar o equipamento" valia 6 (seis) pontos;

ITEM 2 - "Manuseio do equipamento ao realizar as atividades", valia 44 (quarenta e quatro) pontos.

2 - Para aferir a nota em cada equipamento foi cronometrado o tempo de cada um em cada máquina e os melhores tempos foram:

. Retroescavadeira: Luciano Moro (tempo de 2m40s = 160 segundos).

. Motoniveladora: Edson Batista da Rosa (4m00s = 240 segundos).

3 - Em relação ao requerente seus tempos foram (4m18s = 258 segundos - retroescavadeira) e (5m25s = 325 segundos - motoniveladora), desta forma obteve tempos muito distantes dos melhores tempos e, independente disso, cometeu as seguintes faltas (cada falta foi descontada 5 pontos):

Retroescavadeira:

a) Não estabilizou corretamente a máquina (concha); (5 pontos)

b) Não estacionou a máquina corretamente após a conclusão da provas; (5 pontos) e

c) Não tem controle da lança traseira (durante a realização da prova deu vários "trancos"). (5 pontos)

Motoniveladora: Não executou a atividade solicitada, em função disso **não houve pontuação nesse item.**

4 - Resumindo:

Nota na prova da retroescavadeira com o tempo de 4m18s: **27,0** pontos (a nota foi obtida aplicando regra de três), conforme segue:

160 s - 44,0

258 s - x

Descontando as faltas acima mencionadas (15 pontos), bem como, o fato de ter ("descido incorretamente) do equipamento (2 pontos), perfaz um total de 17 pontos em faltas, gerando, assim, uma nota final igual a **10,0 pontos.**

Desta forma, indeferimos o presente recurso.


Sylvia de Oliveira
Sócia administradora